



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº188/2023**  
**CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, CNPJ: 19.484.004/0001-10, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA**, e de outro lado a empresa **EMPRESA ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/CPF n.º 19.484.004/0001-10, estabelecida, residente na Rua Jenipapo, n.º 285, bairro Limoeiro, na cidade de Timóteo, neste ato representado por Anderson Henrique Silva Oliveiro, CPF n.º 106.388.696-17, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023, Credenciamento Público n.º 002/2023, Processo Licitatório n.º 091/2023**, nos termos do Art. 25 “ Caput “ da Lei n.º 8.666/93 , e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **01 - DO OBJETO**

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento para exercer as funções de Instrutor de atividades físicas e culturais nas modalidades: Dança de Rua e Zumba, Arte Marcial Jiu-Jitsu, Capoeira, instrutor de Futebol/futsal, Música e Coral, a fim de garantir a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme legislação em vigor, conforme relacionado no Anexo deste Termo, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023, Credenciamento Público n.º 002/2023, Processo Licitatório n.º 091/2023**.

### **02 - DO PRAZO**

2.1- O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

### **03 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3.2. As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CREDCIADA** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

3.3. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços.

*Anderson Henrique Silva Oliveiro*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 04 - DO VALOR

4.1- O valor total do presente Termo é de R\$2620,32 (dois mil seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos) mensais, tomando-se como base a média mensal dos serviços, o qual totaliza o valor anual de R\$ R\$31.443,84 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

### 05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

5.2- A Credenciada deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto deste termo.

5.3- Cumprir com os prazos determinados pelo CONTRATANTE;

5.4- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.5- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

5.6- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5.7- Manter o CONTRATANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização do objeto credenciado;

5.8- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.9- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do termo do credenciamento, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

5.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e terceiros, na execução dos serviços.

5.11- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

8.12. A CREDENCIADA deverá elaborar relatórios técnicos das atividades elaboradas.

8.13. Será por conta da CREDENCIADA as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

### 06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades credenciadas pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que

*Anderson Corrêa Silva Oliveira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2- Notificar a CREDENCIADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços.

6.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.4- Informar a CREDENCIADA todas as deficiências verificadas, oficiando à CREDENCIADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.5- O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com a CREDENCIADA com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos.

6.6- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### 07- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

#### **Serviço de Instrutor de Música e Coral**

As aulas de Música e Coral serão ministradas na sede e no Distrito de Cava Grande.

Duração: 60 minutos cada aula.

Carga horária total: 03 horas em Cava Grande e 03 horas na sede, totalizando 06 horas semanais e 24 horas mensais.

### 08 - DA VIGÊNCIA

8.1- O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, iniciando-se em 21/11/2023 e terminando em 21/11/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, respeitadas as legislações vigentes.

### 09 - DO REAJUSTAMENTO

9.1-. Este termo poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC, mediante iniciativa do contratado.

9.2- Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 9.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE

### 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O faturamento será feito conforme execução dos serviços após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

10.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

Anderson Henrique Silva Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

10.3- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do Credenciamento.

10.5- No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Contratante.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

### 11 - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto deste termo de credenciamento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.1.2- Advertência;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.2- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE apuradas em processo administrativo.

12.2- As credenciadas serão descredenciadas em caso de deixarem de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

### 13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste Termo:

a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anderson Romão dos Reis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02 08 01 13 392 0013 2.028 3390 36 – Ficha 2286

02 08 01 13 392 0013 2.028 3390 39 – Ficha 2290

02 08 02 27 813 0013 2.029 3390 39 – Ficha 2331

02 08 02 27 813 0013 2.029 3390 39 – Ficha 2332

### 15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços prestados pelos Instrutores de atividades físicas e culturais, serão avaliados mensalmente. Caso a entidade avalie o rendimento como não satisfatório, será rescindido o termo;

15.2. Cabe ao Instrutores atender as regras estabelecidas no credenciamento, além de dispensar tratamento ético aos alunos e funcionários dos espaços onde atuar;

15.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pelos serviços prestados, devendo também zelar pela utilização dos espaços, pois são recursos públicos.

### 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente na **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16.3- A prestação de serviços objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela CREDENCIADA.

### 17 - DO REGIME LEGAL

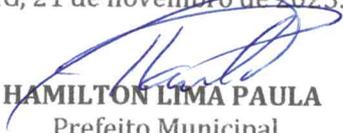
17.1- O presente Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações.

### 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marliéria/MG, 21 de novembro de 2023.

  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
CNPJ/CPF nº 19.484.004/0001-10  
Credenciada

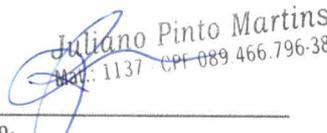
TESTEMUNHAS:

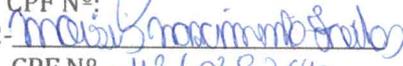
1-

CPF Nº:

2-

CPF Nº

  
Juliano Pinto Martins  
Mat: 1137 CPF 089.466.796-38

  
CPF Nº 413.603.826-40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº12/2024**  
**CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ NACINO GARCIA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA**, e de outro lado a empresa/pessoa física José Nacino Garcia, inscrita no CPF n.º 207.191.596-87, estabelecida, residente na Rua Nacino Garcia n.º 64, bairro Imbaúbas, na cidade de Ipatinga/MG, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Credenciamento Público nº 002/2023, Processo Licitatório nº 091/2023**, nos termos do Art. 25 " Caput " da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **01 - DO OBJETO**

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento para exercer as funções de Instrutor de atividades físicas e culturais nas modalidades: Dança de Rua e Zumba, Arte Marcial Jiu-Jitsu, Capoeira, instrutor de Futebol/futsal, Música e Coral, a fim de garantir a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme legislação em vigor, conforme relacionado no Anexo deste Termo, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Credenciamento Público nº 002/2023, Processo Licitatório nº 091/2023**.

## **02 - DO PRAZO**

2.1- O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **03 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3.2. As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CREDCIADA** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

3.3. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000  
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 04 - DO VALOR

4.1- O valor total do presente Termo é de **R\$ 2912,40 (dois mil novecentos e doze reais e quarenta centavos) mensais**, tomando-se como base a média mensal dos serviços, o qual totaliza o valor anual de **R\$ 34.948,80 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**

### 05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 5.2- A Credenciada deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto deste termo.
- 5.3- Cumprir com os prazos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.4- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.5- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 5.6- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 5.7- Manter o CONTRATANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização do objeto credenciado;
- 5.8- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.9- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do termo do credenciamento, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 5.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e terceiros, na execução dos serviços.
- 5.11- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 8.12. A CREDENCIADA deverá elaborar relatórios técnicos das atividades elaboradas.
- 8.13. Será por conta da CREDENCIADA as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

### 06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades credenciadas pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2- Notificar a CREDENCIADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços.

6.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.4- Informar a CREDENCIADA todas as deficiências verificadas, oficiando à CREDENCIADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.5- O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com pela CREDENCIADA com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos.

6.6- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 07- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

### **Serviço de Instrutor de Jiu-Jitsu.**

As aulas de Jiu-Jitsu serão ministradas na sede do Município e no Distrito de cava Grande

Duração: 60 minutos, cada aula.

Carga horária total: 4,5 horas em cava Grande e 4,5 horas na Sede, totalizando 09 horas semanais e 36 horas mensais.

## 08 - DA VIGÊNCIA

8.1- O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, iniciando-se em 01/02/2024 e terminando em 01/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, respeitadas as legislações vigentes.

## 09 - DO REAJUSTAMENTO

9.1.- Este termo poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC, mediante iniciativa do contratado.

9.2- Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 9.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE

## 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O faturamento será feito conforme execução dos serviços após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

10.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

10.4- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do Credenciamento.

10.5- No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Contratante.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

### 11 - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto deste termo de credenciamento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.1.2- Advertência;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.2- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE apuradas em processo administrativo.

12.2- As credenciadas serão descredenciadas em caso de deixarem de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

### 13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste Termo:

a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01 13 392 0013 2.028 33 9036 – Ficha 2008**

**01 13 392 0013 2.028 33 9039– Ficha 2012**

**02 27 813 0013 2.029 33 9036– Ficha 2041**

**02 27 813 0013 2.029 33 9036– Ficha 2042**

## 15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços prestados pelos Instrutores de atividades físicas e culturais, serão avaliados mensalmente. Caso a entidade avalie o rendimento como não satisfatório, será rescindido o termo;

15.2. Cabe ao Instrutores atender as regras estabelecidas no credenciamento, além de dispensar tratamento ético aos alunos e funcionários dos espaços onde atuar;

15.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pelos serviços prestados, devendo também zelar pela utilização dos espaços, pois são recursos públicos.

## 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente na **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16.3- A prestação de serviços objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela CREDENCIADA.

## 17 - DO REGIME LEGAL

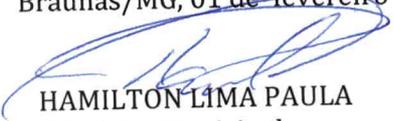
17.1- O presente Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações.

## 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Braúnas/MG, 01 de fevereiro de 2024.

  
HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

  
José Nacino Garcia  
CPF nº 207.191.596-87  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº24/2024**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA IRAPUA MARTINS PINHEIRO MACHADO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA**, e de outro lado a empresa/pessoa física Irapua Martins Pinheiro Machado, inscrito no CPF n.º 019.099.746-09, estabelecida, residente na Rua Rio Grande do Sul n.º 65, bairro Cava Grande, na cidade de Marliéria/MG, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Credenciamento Público nº 002/2023, Processo Licitatório nº 091/2023**, nos termos do Art. 25 " Caput " da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **01 - DO OBJETO**

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento para exercer as funções de Instrutor de atividades físicas e culturais nas modalidades: Dança de Rua e Zumba, Arte Marcial Jiu-Jitsu, Capoeira, instrutor de Futebol/futsal, Música e Coral, a fim de garantir a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme legislação em vigor, conforme relacionado no Anexo deste Termo, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Credenciamento Público nº 002/2023, Processo Licitatório nº 091/2023**.

## **02 - DO PRAZO**

2.1- O prazo de vigência deste termo de credenciamento será até o dia 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **03 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3.2. As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

3.3. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços.

### 04 - DO VALOR

4.1- O valor total do presente Termo é **RS1.479,96 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, tomando-se como base a média mensal dos serviços, o qual totaliza o valor anual de **R\$ 17.759,52 (dezesete mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

### 05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 5.2- A Credenciada deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto deste termo.
- 5.3- Cumprir com os prazos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.4- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.5- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 5.6- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 5.7- Manter o CONTRATANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização do objeto credenciado;
- 5.8- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.9- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do termo do credenciamento, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 5.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e terceiros, na execução dos serviços.
- 5.11- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 8.12. A CREDENCIADA deverá elaborar relatórios técnicos das atividades elaboradas.
- 8.13. Será por conta da CREDENCIADA as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Isaque Martins



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## 06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades credenciadas pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.2- Notificar a CREDENCIADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços.
- 6.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 6.4- Informar a CREDENCIADA todas as deficiências verificadas, oficiando à CREDENCIADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.5- O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com a CREDENCIADA com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos.
- 6.6- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 07- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

### Serviços de instrutor de Futebol/futsal

Serão ministradas na sede do Município e no Distrito de Cava Grande.

Duração: 60 minutos cada aula.

Carga horária total: 02 horas em Cava Grande e 01 hora na Sede do Município, totalizando 03 horas semanais e 12 horas mensais.

## 08 - DA VIGÊNCIA

- 8.1- O Credenciamento terá o prazo de vigência até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do presente Termo, iniciando-se em 19/02/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, respeitadas as legislações vigentes.

## 09 - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1.- Este termo poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC, mediante iniciativa do contratado.
- 9.2- Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 9.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE

## 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1- O faturamento será feito conforme execução dos serviços após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

João Carlos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

10.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do Credenciamento.

10.5- No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Contratante.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

## 11 - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto deste termo de credenciamento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.1.2- Advertência;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.2- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE apuradas em ~~processo~~ administrativo.

12.2- As credenciadas serão descredenciadas em caso de deixarem de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

## 13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste Termo:

a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01 13 392 0013 2.028 33 9036 – Ficha 2008**

**01 13 392 0013 2.028 33 9039– Ficha 2012**

**02 27 813 0013 2.029 33 9036– Ficha 2041**

**02 27 813 0013 2.029 33 9036– Ficha 2042**

### 15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços prestados pelos Instrutores de atividades físicas e culturais, serão avaliados mensalmente. Caso a entidade avalie o rendimento como não satisfatório, será rescindido o termo;

15.2. Cabe ao Instrutores atender as regras estabelecidas no credenciamento, além de dispensar tratamento ético aos alunos e funcionários dos espaços onde atuar;

15.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pelos serviços prestados, devendo também zelar pela utilização dos espaços, pois são recursos públicos.

### 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente na **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16.3- A prestação de serviços objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela CREDENCIADA.

### 17 - DO REGIME LEGAL

17.1- O presente Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações.

### 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marliéria/MG, 19 de fevereiro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

IRAPUA MARTINS PINHEIRO MACHADO  
CPF nº 019.099.746-09  
Credenciado

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

1

